



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 15/17

PROT. Nº 17/10/22941
GABINETE DO PREFEITO

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD) e a MUNICÍPIO de Campinas, visando à atuação coordenada desses entes no âmbito da política de implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

A **ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV ("EAD")**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.138.834/0001-09, com sede na Rua George Ohm, 230, 17º andar, Torre A, Cidade Monções, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, ANTÔNIO CARLOS MARTELLETO, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.799.057-15, portador da cédula de identidade nº 28.663.797-2, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 51.885.242/0001-40, com sede no Paço Municipal a Avenida Anchieta, nº200, Campinas, SP, CEP: 13015-904, neste ato representado pelo seu Prefeito Jonas Donizette Ferreira, celebram o presente Acordo de Cooperação que observará a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:



PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Acordo tem por objeto a conjugação de esforços das instituições signatárias, na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Campinas para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD), estabelecendo e disciplinando a responsabilidade de cada partícipe.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da **EAD**, respeitadas as suas competências legais:

2.1.1. Prover as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO DE CAMPINAS a respeito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Acordo, assim como outras relacionadas ao processo de transição ao SBTVD;

2.1.2. Disponibilizar os materiais informativos e de divulgação para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;

2.1.3. Promover o treinamento dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;

2.1.4. Executar as atividades e projetos de divulgação e mobilização previstos no Plano de Trabalho deste Acordo; e

2.1.5. Designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.



2.2. São obrigações do MUNICÍPIO de Campinas:

2.2.1 Prover as informações necessárias para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;

2.2.2 Permitir e apoiar o treinamento e a capacitação dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;

2.2.3. Colaborar nas ações de divulgação informações e distribuição de materiais informativos em espaços públicos, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;

2.2.4. Apoiar a aproximação das equipes da **EAD** junto às Secretarias Municipais, Administrações Regionais, Associações de Moradores, Sindicatos e afins, com vistas a facilitar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo; e

2.2.5. Designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.

TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A execução deste Acordo seguirá o previsto no Plano de Trabalho anexo.

3.1.1. Os profissionais formalmente designados para o acompanhamento e execução deste Acordo atuarão de forma conjunta, estabelecendo as prioridades conforme as reais possibilidades de execução, coordenando e avaliando os trabalhos.



3.1.2. A fiscalização deste Acordo será responsabilidade comum dos partícipes.

QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. O Acordo não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

5.1. O Acordo terá vigência de cinco meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes.

5.1.1. Em caso de prorrogação, deve constar do Termo Aditivo o Plano de Trabalho a ser executado durante o período adicional.

5.1.2. O Acordo poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. Os partícipes poderão denunciar o Acordo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

SÉTIMA - DA PUBLICIDADE



7.1. O MUNICÍPIO DE CAMPINAS deverá dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à celebração e à execução do Acordo, por meio de divulgação no seu sítio eletrônico oficial.

7.1.1. A EAD deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais as informações referentes à celebração e à execução do Acordo, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ/MF e descrição do objeto da parceria.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

8.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



NONA - DO FORO

9.1. O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução do Acordo, que não possam ser compostos pela mediação, é o de Campinas.

DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. E, por estarem de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 AGO. 2017


JONAS DONIZETTE FERREIRA

Prefeito de Campinas


ANTÔNIO CARLOS MARTELLETTO

Diretor Geral

Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de canais de
TV e RTV



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Acordo de Cooperação nº 15 /17

Objeto: Promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Campinas para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD)

Cooperantes: Município de Campinas e Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV


Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 07 AGO. 2017


JONAS DONIZETTE FERREIRA

Prefeito de Campinas


ANTÔNIO CARLOS MARTELLETTO

Diretor Geral

Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV